



ANEXO I - CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.138.730/0001-77**, com sede no Centro Administrativo Municipal, Rodovia Transamazônica, km 01, nº 1525, Bairro Floresta, CEP 68180-010, Itaituba/PA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Nicodemos Alves de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste Município; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) do , têm, entre si, justo e contratado o que segue, à luz do que restou decidido na **Concorrência Eletrônica nº XXX**, e em estrita observância à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e respectivas alterações, à Lei nº 8.078/1990, ao Código Civil Brasileiro, às Normas da ABNT aplicáveis e às demais prescrições de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir solenemente enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a perfuração de 120 (cento e vinte) metros de poço semiartesiano em solo e rochas sedimentares, com implantação de área de proteção sanitária, reservatório elevado e distribuição local de água fria**, destinados a assegurar o abastecimento hídrico contínuo, seguro e de qualidade às comunidades e localidades do Município de Itaituba/PA, na conformidade do Edital, do Projeto Básico, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos Estudos Técnicos Preliminares que instruíram o certame.

1.2. Integram o objeto, de forma indissociável, os seguintes lotes, na medida em que houverem sido adjudicados à CONTRATADA:

1.3. A contratação processou-se sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido julgada pelo **critério de menor preço por lote**, na forma do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da mesma Lei.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar a **integralidade** dos serviços necessários, compreendendo todas as atividades, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, encargos e demais insumos indispensáveis à conclusão da obra, mediante preço certo e determinado, salvo nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Não será permitida a subcontratação** do objeto, no todo ou em parte, nos precisos termos do item 15.20.1 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ _____ (_____)**, correspondente ao(s) lote(s) adjudicado (s), já incluso o BDI de até **29,90% (vinte e nove inteiros e noventa centésimos por cento)**.



2.2. Para fins de referência, o valor estimado de cada lote, conforme orçamento da Administração, elaborado com base nas tabelas **SINAPI-06/2026-PA**, **SEDOP-03/2026-PA** e **composições próprias**, todas com desoneração, é de **R\$ 229.528,73 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**.

2.3. O valor pactuado nesta cláusula é considerado **completo e suficiente**, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, seguros, embalagens, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos, impostos e quaisquer outros ônus, ainda que não expressamente citados.

2.4. Nos valores acima já se encontram embutidos os tributos incidentes, o transporte, os equipamentos e as despesas em geral para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as **medições** realizadas pelo Setor de Engenharia da SEMINFRA, mediante expedição da respectiva nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no certame, e a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a esse CNPJ.

3.3. O CONTRATANTE poderá exigir, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à realização dos serviços, cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, sob pena de não recebimento da fatura subsequente.

3.5. O pagamento será **suspenso** se observado descumprimento das obrigações de habilitação, qualificação ou execução.

3.6. Os pagamentos serão realizados por transferência eletrônica na conta da CONTRATADA:

- a) Banco
- b) Agência
- c) Conta Corrente

3.6.1. Alterações de conta, endereço ou razão social deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7. As notas fiscais deverão identificar o processo licitatório, o número deste contrato e, se houver, o número do convênio, contrato de repasse ou financiamento.

3.8. Constatada irregularidade da CONTRATADA, será ela advertida, por escrito, para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O pagamento condiciona-se à comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).



3.10. Os critérios de medição observarão o seguinte:

- a) as medições serão realizadas ao término de cada etapa fixada no **cronograma físico-financeiro** que integra o Edital e a proposta vencedora;
- b) em cada medição, a fiscalização da SEMINFRA aferirá o percentual efetivamente concluído, confrontando o avanço físico realizado com o previsto;
- c) somente serão considerados para faturamento os serviços comprovadamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

3.11. O valor correspondente a cada medição aprovada será pago no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada do atesto da fiscalização, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.12. O pagamento da **última etapa** será efetuado exclusivamente após a emissão do **Atestado de Conclusão** pelo Setor de Engenharia da SEMINFRA, que certificará o recebimento definitivo da obra e a correta aplicação dos recursos.

3.13. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE:

3.13.1. Os pagamentos efetuados pela Administração Municipal ficarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 515/2026.

3.13.2. A alíquota será definida de acordo com a natureza efetiva do bem fornecido ou do serviço prestado e com a legislação tributária vigente no momento da retenção, independentemente do percentual informado pela contratada no documento fiscal. A ausência de destaque do IRRF na nota fiscal não afastará a retenção quando legalmente devida.

3.13.3. As hipóteses de não retenção, inclusive imunidade, isenção, alíquota zero ou opção pelo Simples Nacional, deverão ser comprovadas pela contratada mediante documentação válida, a ser juntada ao processo de pagamento. A retenção do IRRF não prejudica a aplicação de outras retenções tributárias ou previdenciárias previstas em legislação específica.

3.13.4. Caso o Contratante não esteja submetido ao recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá comprovar sua isenção, mediante documentos expedidos pela Receita Federal ou por Contador Habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026, conforme segue:

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação consignada na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo



teor as partes declaram pleno conhecimento:

- a) Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/____ e seus anexos;
- b) Estudos Técnicos Preliminares das localidades objeto dos lotes adjudicados;
- c) Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de BDI e de encargos sociais, e cronograma físico-financeiro;
- d) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões admitidos nos termos do art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Além das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, nas seguintes situações.

7.2. Pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie:

- a) I - não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas;
- b) II - não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;
- c) III - manifesta deficiência da obra ou do serviço;
- d) IV - falta grave, a juízo da Administração;
- e) V - falência ou insolvência;
- f) VI - não execução do objeto no prazo previsto.

7.3. Constituirão, ainda, motivos de extinção, formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) II - desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- c) III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
- f) VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima.

7.4. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) I - supressão de serviços que acarrete modificação do valor inicial além do limite do art. 125;
- b) II - suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos devidos pela Administração;
- e) V - não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução da obra.

7.5. As hipóteses dos incisos II, III e IV do item 7.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato imputável à CONTRATADA; assegurarão, contudo, o direito de optar pela suspensão das obrigações até a normalização, admitido o restabelecimento



do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção.

7.8. A extinção unilateral poderá acarretar a assunção imediata do objeto, a ocupação do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados, e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e das multas, na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes, podendo a Administração deixar de aplicá-las se admitidas as justificativas.

8.2. Aplicar-se-ão, em especial:

- a) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total adjudicado, no caso de documento ou declaração falsa para habilitação, com rescisão e declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **advertência** por escrito, nas irregularidades de pequena monta;
- c) recusa em atender, executar, substituir, corrigir ou entregar o objeto: multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, cumulada com impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- d) atraso na entrega: multa de **1% (um por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor adjudicado;
- e) multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor global, nas seguintes condutas: atrasar o início da execução conforme a Ordem de Início; não entregar a ART até o início dos serviços; prestar informações inexatas ou embarçar a fiscalização; transferir ou ceder obrigações a terceiros; desatender determinações da fiscalização; infringir normas federais, estaduais ou municipais; causar danos, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros; não conceder intervalo intrajornada; permitir trabalho sem uniforme ou sem EPI; permitir gritarias ou desrespeito à população.

8.3. Na reincidência das infrações da alínea “e”, a multa será majorada para até **10% (dez por cento)** sobre o valor global.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento. A multa poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA.

8.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, matrícula nº _____, formalmente designado pelo Município, mediante ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



9.1. A vigência deste Contrato inicia-se em «**DATA_INIC_VIG_CONTRATO**» e extingue-se em «**DATA_FINAL_VIG_CONTRATO**», com validade e eficácia após a publicação do extrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de execução da obra será o constante do **Cronograma Físico-Financeiro** da proposta vencedora, contado da emissão da **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os serviços deverão ser **iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.4. Contratada deverá formalizar, junto à Administração, a solicitação de alteração contratual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência do contrato ou do evento que justifique a alteração, instruindo o pedido com as justificativas técnicas pertinentes, de modo a viabilizar a tempestiva análise, manifestação da autoridade competente e assinatura do respectivo termo aditivo, evitando-se solução de continuidade na execução contratual.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias por apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com o Projeto Básico, as especificações, as normas técnicas e o cronograma físico-financeiro, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.

10.2. Manter a equipe uniformizada e identificada; fornecer EPI e EPC adequados; cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

10.3. Propiciar o livre acesso da fiscalização ao canteiro, sem que a atuação do fiscal elida a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade e conformidade da obra.

10.4. Prestar manutenção na garantia: iniciar o atendimento em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** da comunicação do defeito e concluir a correção no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

10.5. Executar os serviços complementares necessários ao uso satisfatório do local; corrigir, refazer e substituir serviços e materiais não aprovados; substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, materiais, ferramentas ou equipamentos julgados inadequados.

10.6. Entregar o local limpo, sem instalações provisórias e livre de entulho, comunicando por escrito a conclusão para vistoria e aceitação provisória.

10.7. Recuperar áreas ou bens danificados em decorrência de suas operações, restituindo-os ao estado original.

10.8. Responder por encargos trabalhistas, acidentários, previdenciários e tributários de seus empregados, que nenhum vínculo terão com o CONTRATANTE; matricular a obra no INSS e apresentar a respectiva CND ao final.

10.9. Responder, integralmente, por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou



omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

10.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.11. Afixar placa de identificação da obra no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da Ordem de Início.

10.12. Assumir inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade das estruturas; verificar e comparar todos os detalhes do projeto, comunicando, de imediato e por escrito, falhas, erros, discrepâncias ou omissões.

10.13. Submeter à aprovação do CONTRATANTE o nome e a capacitação técnica de eventual substituto do responsável técnico originalmente indicado.

10.14. **Garantir a obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil. Durante a garantia, atender aos chamados no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

10.15. Registrar este Contrato no CREA; indenizar ou restaurar danos a vias e logradouros; remanejar redes ou empecilhos existentes no local.

10.16. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da Ordem de Serviço, a **Licença Ambiental** pertinente, expedida pelo órgão competente, admitida prorrogação justificada e aceita pelo CONTRATANTE. O descumprimento poderá ensejar penalidades e rescisão.

10.17. Destinar os resíduos da construção civil nos termos da **Resolução CONAMA nº 307/2002**.

10.18. Observar critérios de sustentabilidade na aquisição e emprego de materiais e equipamentos, na forma da legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou responsável técnico.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Autorizar serviços pertinentes decorrentes de imprevistos, mediante orçamento detalhado previamente aprovado, desde que comprovada a necessidade.

11.5. Rejeitar serviço executado em desacordo com o projeto, as especificações ou as orientações da fiscalização, e determinar o refazimento.

11.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

11.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.1. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **1% (um por cento)** do valor global, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da lei;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Lei nº 14.770/2023).

12.2. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, respondendo a empresa por perdas e danos, além das demais penalidades.

12.3. O seguro-garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações, inclusive multas, prejuízos e indenizações, na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da apólice será igual ou superior à do contrato e acompanhará suas modificações por endosso. O seguro permanecerá em vigor ainda que o prêmio não tenha sido pago nas datas convencionadas.

12.4. Se a caução for em dinheiro, o depósito será na Conta do **Banco do Brasil nº 001, Agência 0754-4, Conta Corrente 56.939-9, Município de Itaituba, CNPJ 05.138.730/0001-77, identificado com o nome da CONTRATADA. Não se admitirá depósito via PIX.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativamente ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

13.2. O tratamento dar-se-á segundo as bases legais dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, à determinação judicial ou à requisição da ANPD.

13.3. Eventual coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço dependerá de prévia aprovação do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA obter o consentimento dos titulares, salvo outra hipótese legal. Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução deste contrato, vedado o compartilhamento ou o uso para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta comercial.

14.2. Após o interregno mínimo de um ano, o valor poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo **IGP-M**, tomando-se por base a data da proposta. O reajuste aplicar-se-á somente aos eventos físicos realizados a partir do dia imediatamente subsequente ao término do 12º mês.



14.3. Após cada reajuste, o novo valor vigorará pelo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional, e assim sucessivamente.

14.4. O equilíbrio econômico-financeiro será restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha comparativa dos custos originais e dos custos atuais, protocolado no Departamento de Licitação e Contratos Administrativos. O prazo de resposta será de até **15 (quinze) dias**.

14.6. A extinção do contrato não obstará o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que a indenização far-se-á por termo indenizatório. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA observará todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus colaboradores, do patrimônio do CONTRATANTE, do público e dos materiais envolvidos, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas específicas do CONTRATANTE.

15.2. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação e suspender pagamentos quando as condições mínimas de segurança, saúde e higiene não estiverem sendo observadas, sem que isso justifique atraso da CONTRATADA, e sem prejuízo de outras sanções.

15.3. A CONTRATADA responderá por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARALISAÇÃO DA OBRA

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução, cientificando oficialmente a CONTRATADA.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Concluído o objeto, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à fiscalização, para vistoria e **recebimento provisório**.

17.2. O **recebimento definitivo** far-se-á após a verificação da conformidade com as especificações e a consequente aceitação, mediante **Atestado de Conclusão** expedido pelo Setor de Engenharia da SEMINFRA, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por penalidades ou gravames decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA.

18.2. Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de entrega da habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão revisão dos preços, para maior ou para menor. Encargos de repercussão indireta e encargos trabalhistas não repercutirão nos preços.

18.3. Caso o CONTRATANTE venha a se beneficiar de isenção de impostos, informará a CONTRATADA para o cumprimento das obrigações acessórias.

18.4. A CONTRATADA comunicará, imediatamente e por escrito, procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

18.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no CONTRATANTE.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, «DATA_DO_CONTRATO».

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA